

LEI Nº 1678, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Regulamentada pelo Decreto nº [613/2014](#))

(Vide Decreto nº [655/2015](#))

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMMA E REVOGA A LEI Nº [41/1993](#).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com autorização que me confere o art. 225 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/1981 e arts. 158, 159 e 236 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do poder executivo visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável no município de Capivari de Baixo/SC, nas questões relativas ao meio ambiente.

Compete ao COMMA:

- I - incentivar, acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão da política municipal do meio ambiente e demais ações ambientais no Município;
- II - propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;
- III - incentivar, apoiando as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;
- IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;
- V - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos, relativos à defesa do meio ambiente.
- VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;
- IX - propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;

X - acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;

XI - manifestar-se, no âmbito do licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental, bem como noticiar os órgãos competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva ao meio ambiente;

XII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;

XIII - emitir parecer sobre questões relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;

XIV - promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de Educação Ambiental.

XV - elaborar e votar o regimento interno do Conselho.

XVI - Estabelecer mecanismos de controle social nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007. (Redação acrescida pela Lei nº [1705/2014](#))

A estrutura e a composição do COMMA serão estabelecidas por Decreto Municipal pelo Poder Executivo e demais órgãos da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de captar e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da política ambiental no Município, principalmente:

I - no acompanhamento e avaliação da política relacionada ao meio ambiente;

II - na elaboração, implantação e gerenciamento de planos, programas e projetos relacionados à preservação e conservação meio ambiente, bem como dos resíduos sólidos;

III - na proposição e efetivação de intercâmbios para regionalização dos assuntos ligados ao meio ambiente;

São receitas do Fundo:

I - arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;

II - dotações orçamentárias;

III - contribuições e transferências oriundas do orçamento da União, do Estado e de instituições públicas e privadas;

IV - resultantes de convênios, contratos e consórcios;

V - auxílios, contribuições, subvenções e doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, de entidades governamentais e não-governamentais;

VI - produto obtido com a venda de materiais, publicações e eventos;

VII - receitas oriundas de taxas, autuações ambientais, multas, de compensações ambientais, de termos de ajuste de conduta e de outras receitas advindas de infrações ambientais, bem como do Fundo de Bens Difusos.

VIII - rendimentos de qualquer natureza vinculados na questão ambiental;

IX - produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

São despesas do Fundo:

I - pagamentos pela prestação de serviços para execução de planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental;

II - aquisições de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental;

IV - financiamentos totais ou parciais de planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada;

V - construções, reformas, ampliações ou locações de imóveis para desenvolvimento de atividades ambientais;

VI - implantação dos projetos de interesse ambiental, notadamente os de recuperação de áreas degradadas e de implantação

VII - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;

O Município através do COMMA, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente promoverá as atividades e a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação do meio ambiente.

O município poderá criar os programas e serviços a que aludem as questões de meio ambiente, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia

autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMMA.

O COMMA como órgão de assessoramento do Poder Executivo manterá as relações entre a sociedade civil e órgãos públicos da Administração direta e indireta.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 41/1993 de 24 de junho de 1993.

Capivari de Baixo, SC., 18 de novembro de 2014.

Moacir Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Central desta Prefeitura.
22º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 02/09/2015